



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)  
BACHARELADO EM DIREITO

CYNTHIA MATEUS DUARTE BARBOSA

**UMA ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS REPRODUTIVOS: entraves à  
luz da lei N° 14.443/22**

ICÓ-CE  
2024

CYNTHIA MATEUS DUARTE BARBOSA

**UMA ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS REPRODUTIVOS: Entraves  
à luz da lei Nº 14.443/22**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de aprovação na disciplina de TCC II, sob a orientação do Prof<sup>ª</sup>. Me. Antônia Gabrielly Araújo Dos Santos.

CYNTHIA MATEUS DUARTE BARBOSA

**UMA ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS REPRODUTIVOS: Entraves  
à luz da lei N° 14.443/22**

Projeto de pesquisa submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

**Aprovado(a) em:** / / .

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa. Ma. Antônia Gabrielly Araújo dos Santos.  
**Professora Orientadora**

---

Profa. Dra. Layana Dantas de Alencar  
**Professora Avaliadora 1**

---

Profa. Me Antônio Vinícius Lourenço da Silva  
**Professor Avaliador 2**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, só Ele e eu sabemos o quanto foi difícil chegar até aqui. A Ele sou grata por ser meu Norte, por me ajudar a passar pelas adversidades da vida.

Não poderia deixar de expressar aqui minha gratidão a minha família, sem o apoio deles eu não teria conseguido completar essa jornada, eles foram a minha força e inspiração ao longo do caminho, a minha motivação para continuar durante esses anos de graduação me incentivando e acreditando no meu potencial e em especial a minha mãe Maria Eliacy, não só pela força nos momentos mais difíceis, mas por todo apoio financeiro e toda dedicação na realização dos meus sonhos

Gostaria de agradecer aos professores dessa instituição de ensino que em muito contribuíram para a concretização deste sonho. Professores que com seus ensinamentos tornaram a minha formação acadêmica possível. Agradeço os meus orientadores Prof<sup>o</sup>. Me. Joseph Ragnar e Prof<sup>a</sup> Me. Antônia Gabrielly, que me guiaram pelo caminho deste Trabalho de Conclusão de Curso. Obrigada pela dedicação e direcionamento para o aprimoramento durante todo percurso, o mundo precisa de mais professores como vocês.

Por fim, meu agradecimento de coração as pessoas incríveis que passaram pelo meu caminho durante a minha formação, ficando aqui difícil citar todos, mas principalmente os meus amigos e colegas de sala, vocês contribuíram e acreditaram, compartilharam conhecimentos e que me guiaram durante esse percurso, que me transmitiram forças e que somaram com a realização desse trabalho de pesquisa, divido essa conquista com cada um de vocês.

A minha irmã de vida, Luanna Beatriz, meu mais profundo obrigado. Este momento de realização não seria possível sem o seu apoio, encorajamento e amizade que recebi. Obrigado por fazer parte desta conquista.

## **UMA ANÁLISE DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS REPRODUTIVOS: Entraves à luz da lei Nº 14.443/22**

Cynthia Mateus Duarte Barbosa<sup>1</sup>  
Antônia Gabrielly Araújo Dos Santos<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho de pesquisa partiu da discussão sobre os direitos das mulheres no contexto brasileiro a despeito dos desafios e conquistas relacionados à luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos reprodutivos. A pesquisa foi desenvolvida com o propósito de compreender os desafios e as conquistas relacionados à luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos sobre seus próprios corpos. Para além disso, visou abordar as desigualdades de direitos enfrentadas pelas mulheres, que muitas vezes estão sujeitas à opressão patriarcal, discriminação e falta de igualdade de oportunidades. A história da laqueadura no Brasil, marcada por opressões e desigualdades, é crucial para contextualizar a necessidade de uma análise das transformações jurídicas recentes. O presente estudo buscou lançar luz sobre a Lei nº 14.443/22 e suas implicações na norma jurídica brasileira as modificações introduzidas por esta lei e examina como essas alterações têm impactado diversos aspectos do sistema legal. A pesquisa buscou ainda examinar de que maneira as disposições legais têm influência nas estruturas normativas existentes. Com uma abordagem metodológica que combinou pesquisa bibliográfica de natureza lógica, didática e exploratória, pesquisa, de natureza exploratória, descritiva e qualitativa, fundamentou-se em revisões bibliográficas e análises de leis, relatórios e artigos científicos, buscando promover o empoderamento feminino através do conhecimento e estimular futuras investigações no campo. Ao avaliar os impactos dessa lei em áreas específicas do direito, esta pesquisa contribui para um entendimento mais amplo das interações entre a lei e a norma, destacando as implicações para a igualdade, justiça e equidade em nossa sociedade, podendo servir como referência para futuras análises sobre o tema. A relevância deste estudo é multifacetada. Primeiramente, contribui para o enriquecimento do conhecimento no âmbito acadêmico, oferecendo um aprofundamento sobre os direitos das mulheres dentro do ordenamento jurídico. Para os leitores que tiverem acesso a esta pesquisa, proporciona a oportunidade de adquirir um entendimento embasado. Além disso, estabelece um sólido fundamento para pesquisas futuras na área. Os resultados deste estudo revelam que, apesar dos debates promovidos na sociedade sobre o poder de decisão das mulheres, o machismo enraizado persiste na contemporaneidade, o que impede a total eliminação das desigualdades de gênero.

**Palavras-chave:** Esterilização. Direito Reprodutivo. Autonomia familiar.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS). E-mail: cynthiacadmdb@gmail.com

<sup>2</sup> Graduada em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA) e Mestrado em Desenvolvimento Regional Sustentável pela UFCA E-mail: gabriellyaraujo@univs.edu.br

## ABSTRACT

The objective of this research work started from the discussion about women's rights in the Brazilian context, despite the challenges and achievements related to women's struggle for the recognition of their reproductive rights. The research was developed with the purpose of understanding the challenges and achievements related to women's struggle for the recognition of their rights over their own bodies. Furthermore, it aimed to address the inequalities in rights faced by women, who are often subject to patriarchal oppression, discrimination and lack of equal opportunities. The history of tubal ligation in Brazil, marked by oppression and inequalities, is crucial to contextualize the need for an analysis of recent legal transformations. The present study sought to shed light on Law No. 14,443/22 and its implications on Brazilian legal standards, the changes introduced by this law and examines how these changes have impacted various aspects of the legal system. The research also sought to examine how legal provisions influence existing regulatory structures. With a methodological approach that combined bibliographical research of a logical, didactic and exploratory nature, research of an exploratory, descriptive and qualitative nature, was based on bibliographical reviews and analyzes of laws, reports and scientific articles, seeking to promote female empowerment through knowledge and stimulate future investigations in the field. By evaluating the impacts of this law in specific areas of law, this research contributes to a broader understanding of the interactions between the law and the norm, highlighting the implications for equality, justice and equity in our society, and can serve as a reference for future analyzes About the subject. The relevance of this study is multifaceted. Firstly, it contributes to the enrichment of knowledge in the academic field, offering an in-depth understanding of women's rights within the legal system. For readers who have access to this research, it provides the opportunity to gain an informed understanding. Furthermore, it establishes a solid foundation for future research in the area. The results of this study reveal that, despite the debates promoted in society about women's decision-making power, deep-rooted machismo persists in contemporary times, which prevents the total elimination of gender inequalities.

**Keywords:** Sterilization. Reproductive right. Family autonomy

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.443/22 altera as regras para a laqueadura tubária, permitindo que mulheres com mais de 21 anos realizem o procedimento sem autorização do socorro e sem a exigência de terem filhos. Esta lei promove a autonomia reprodutiva das mulheres, conferindo-lhes maior controle sobre suas decisões de planejamento familiar. Embora represente um avanço significativo para os direitos reprodutivos e a equidade de gênero, ainda existem desafios na implementação prática e no acesso universal.

O presente estudo buscou compreender o impacto da inefetividade dos direitos reprodutivos diante do contexto social e jurídico em que se insere a presente pesquisa. Ao avaliar a influência da Lei nº 14.443/22, aspirou-se a contribuir para uma discussão informada sobre as implicações dessas mudanças legais, oferecendo entendimentos que podem beneficiar tanto os profissionais do direito quanto a sociedade em geral. Visou-se lançar luz sobre a dinâmica complexa entre a legislação e a norma, permitindo uma compreensão mais abrangente das transformações que ocorrem em nosso sistema jurídico, visto que a história da laqueadura no Brasil é bem mais complexa e opressora, pois, apesar da primeira lei ser de 1996, somente no ano de 2023 deixou-se de exigir autorização do companheiro para a realização do procedimento de esterilização.

Ainda convém lembrar que, nos anos 90, foi aberta uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) (Relatório nº 2, de 1993 - CN), que investigava a esterilização em massa das mulheres e que, paralelo a isto, havia empresas exigindo atestado de esterilização para contratar mulheres. Mulheres eram esterilizadas no parto sem seu consentimento ou conhecimento, e organizações norte-americanas financiavam a laqueadura no Brasil (Góes, 2023).

A interação entre as esferas legislativa e normativa desempenha um papel importante no desenvolvimento e funcionamento de um sistema jurídico. No contexto atual, a promulgação da Lei nº 14.443/22 representa um marco significativo que levanta questões pertinentes sobre sua influência no ordenamento vigente. Por isso, este trabalho conduziu uma análise dessa lei e examinou de que maneira ela impacta a estrutura da norma já estabelecida.

Ao introduzir uma série de disposições destinadas a aprimorar os direitos reprodutivos das mulheres, este estudo fez uma análise dessa legislação específica, com foco na sua efetividade em relação ao direito à laqueadura tubária, compreendendo este direito como uma opção de controle de natalidade permanente.

Neste contexto, questiona-se por que, mesmo com a promulgação da Lei nº 14.443/22, as mulheres no Brasil ainda enfrentam desafios no exercício do direito à laqueadura tubária, e quais são as discrepâncias entre a legislação vigente e a realidade?

Justificou-se esta pesquisa pela necessidade de explorar os desafios e conquistas ligados à luta das mulheres pela equidade de gênero, empoderamento e autonomia nas decisões sobre sua sexualidade, fertilidade e família, ao longo da história de desigualdade, opressão e discriminação enfrentadas por elas. Reconhecer essas restrições sociais torna-se crucial para mudar essa realidade, através do empoderamento das mulheres. É indispensável conhecer a história dos direitos das mulheres e examinar a Lei nº 14.443/22 nos debates sobre seus efeitos na legislação existente.

A pesquisa acadêmica aprimora a prática jurídica, servindo como base para estimular o poder de decisão feminino através do conhecimento, e estimular futuras pesquisas sobre os direitos das mulheres. Analisando a coerência da Lei nº 14.443/22 com legislações anteriores, buscou-se harmonia, conflitos e impactos práticos para sua aplicação e conformidade regulatória. Com uma abordagem multidisciplinar, foram examinados os efeitos da lei na contemporaneidade, avaliando não apenas sua eficácia, mas também seu papel na moldagem das relações legais e institucionais.

Neste trabalho, formou-se uma pesquisa bibliográfica exploratória, descritiva e narrativa de método qualitativo, alinhada à perspectiva de (Gil, 2022), que buscou uma compreensão aprofundada do contexto analisado para aprimorar estudos essenciais. A pesquisa exploratória proporciona um conhecimento detalhado do objeto de estudo, aumentando a competência na sua compreensão e desenvolvendo o trabalho acadêmico com o objetivo de esclarecer ideias e descrever características do objeto pesquisado, estreitando a relação entre pesquisador e objeto (Gil, 2022).

Destacou-se a análise de problemas sociais e fenômenos naturais através de leis e estudos que permitiram deduzir princípios e conclusões a partir de premissas iniciais, exigindo a validação ou contestação das hipóteses com base nos dados obtidos (Marconi; Lakatos, 2012). O contexto desta pesquisa utilizou revisão bibliográfica, valendo-se de recursos de coleta de dados que incluíram fontes como livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência disponíveis por meios digitais, como Google Acadêmico, sites dos Tribunais de Justiça, artigos científicos e pesquisas acadêmicas que abordam os diversos aspectos da laqueadura, incluindo sua evolução social, dentre outros.

A pesquisa beneficiará a luta das mulheres, que teve início na busca pela democracia, reivindicando a garantia de seus direitos diante da necessidade de representatividade. É



fundamental questionar não apenas essas conquistas, mas também como são moldadas e quem são os beneficiários, além de analisar a lógica tradicional do Estado, que tende a fragmentar ações.

Não foram utilizados questionários, entrevistas ou métodos similares para coletar dados, implicando a ausência de participação de sujeitos. Logo, não se considera necessária a submissão da pesquisa ao comitê de ética, respeitando integralmente os princípios dos direitos humanos e da dignidade da pessoa.

A implementação da Lei nº 14.443/22 no que diz respeito aos direitos reprodutivos das mulheres, no que tange à laqueadura tubária, examina como esses fatores influenciam a autonomia reprodutiva das mulheres. A Lei nº 14.443/22 promove conscientização pública, a capacitação de profissionais de saúde e fortalece o apoio às mulheres na tomada de decisões reprodutivas autônomas (Brasil, 2022).

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS**

Segundo Beauvoir (2021), a humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo. Ou seja, o homem possui uma visão de que a mulher não deve ter direitos sobre si e seu corpo, já que "pertencem" aos homens. Dessa forma, conclui-se que as mulheres permanecem inseridas historicamente numa totalidade de desigualdades determinadas por relações sociais edificadas no decorrer de sua história, em circunstâncias de subordinação e opressão, seja por se apropriarem de um poder inferior ao dos homens ou por pertencerem a uma classe historicamente oprimida.

A reflexão de Beauvoir sobre a subordinação histórica da mulher encontra eco na realidade brasileira, especialmente quando se analisa a predominância da laqueadura como método contraceptivo no país. Essa prática, amplamente adotada nas décadas de 80 e 90, ilustra a perpetuação de uma visão da mulher como subjugada e desprovida de autonomia sobre seu próprio corpo. A ausência de regulamentação desse procedimento reflete não apenas a falta de controle sobre a própria reprodução, mas também a imposição de decisões externas sobre o corpo feminino, em consonância com a visão de Beauvoir sobre a subordinação das mulheres em estruturas sociais determinadas historicamente.

Os tratados internacionais de direitos humanos têm papel crucial nas adesões de acordos promovidos pelos países, que se refletem da mesma forma no Brasil, nos âmbitos religioso, dogmático, legislativo e judiciário, reconhecendo os direitos sexuais e reprodutivos como direitos humanos, conforme as conferências internacionais realizadas no Cairo em 1994 e em Beijing em 1995 (Xavier; Rosato, 2016).

Essas conferências redefiniram a saúde sexual e reprodutiva feminina, promovendo a igualdade entre homens e mulheres e defendendo a autodeterminação sexual e reprodutiva sem discriminação, coerção ou violência. O Programa de Ação do Cairo e a Plataforma de Ação de Beijing orientaram ações governamentais na área, estabelecendo que todas as pessoas têm direito à saúde física e mental. Além disso, comitês internacionais como o Comitê da Convenção sobre Eliminação de todas as Formas de Discriminação (CEDAW) recomendam que os países adotem medidas para garantir os direitos reprodutivos, respeitando direitos como vida, integridade física e moral, liberdade, saúde, segurança e vida privada, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos (Gonçalves, 2013).

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito à saúde no rol dos direitos sociais, conforme estabelecido no artigo 196. A referida determina que:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (CF, 1988, p.1).

Contudo, ainda que os Direitos Humanos incluam a autonomia sexual e reprodutiva, estas ainda representam um campo de disputa política e legislativa no Brasil.

Nos Estados Unidos, na segunda metade do século XX, iniciou-se uma grande preocupação com a explosão demográfica, pois acreditava-se que, se a população mundial continuasse crescendo, em breve faltariam comida e recursos naturais. Com essa justificativa, e sem nenhuma intenção de mudar o estilo de vida americano, as organizações internacionais passaram a intervir no controle de natalidade de outros países, especialmente no hemisfério sul. O relatório oficial americano intitulado "Implicações do crescimento da população mundial para a segurança e interesse dos Estados Unidos" (National Security Study Memorandum - NSSM 200 - Implications of Worldwide Population Growth For U.S. Security and Overseas Interest - 10 dez. 1974, "The Kissinger Report"), listava em quais países essa intervenção deveria ocorrer. Entre eles estavam México, Índia, Nigéria e Brasil, ou seja, países mais pobres e de maioria afrodescendente (NSSM, 1974).

Entidades internacionais importantes, como a Parenthood, Population Council e Pathfinder, foram apontadas como algumas das grandes financiadoras de organizações que surgiram e se espalharam pelo Brasil nas décadas de 60 e 70, oferecendo planejamento familiar e facilitando o acesso à laqueadura. Entre as principais, estavam o Centro de Pesquisas e Atenção Integrada à Mulher e à Criança (CPAIMC) e Bem-Estar Familiar no Brasil (BEMFAM), esta última difundida principalmente na Região Nordeste, trazendo não só a esterilização, mas também outros meios contraceptivos, com o objetivo de, em parceria com o governo, implantar estratégias de controle de natalidade (Fonseca, 2023).

A implementação estratégica internacional se alinhou bem com o pensamento já existente no país. Com dinheiro e apoio americanos, foram comprados equipamentos, capacitados médicos, e a laqueadura foi ofertada mesmo a quem não tinha dinheiro para pagar. Havia políticos usando o procedimento cirúrgico como compra de votos. Com esses métodos, as mulheres esterilizadas chegaram a um percentual de 70% a mais do que as que usavam outros métodos contraceptivos (Relatório da CPMI sobre esterilização feminina – 1993) (Fonseca, 2023).

A oferta da laqueadura casada com o parto colaborou para o aumento das cesarianas desnecessárias, ajudando o Brasil a ser o país que mais realizava cesáreas no mundo nos anos 90. Além disso, pela falta de informação, as mulheres não faziam ideia de que o procedimento realizado era definitivo; achavam que eram “só amarradas as trompas, e que depois era só desamarrar”.

O aumento da laqueadura não ocorreu sem polêmica, visto que a incidência era concentrada nas populações de trabalhadoras, mulheres pobres e indígenas. O número de mulheres querendo encerrar a fertilidade nos anos 90 era de apenas 8% no Reino Unido, 1% na Itália e chegou a 44% no Brasil. Esse procedimento não era regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Em 1990, havia mulheres que não tinham orientação nenhuma e, por vezes, pela falta de oferta de outros métodos, após abortos espontâneos e inseguros ou várias gestações não planejadas, com o mercado de trabalho fazendo pressão, acabavam sendo forçadas à decisão extrema da ligadura. Foi então que se instaurou uma CPI para investigar a esterilização massiva de mulheres brasileiras.

A laqueadura chegou a ser o método de contracepção mais comum entre as brasileiras. Durante os anos 80 e 90, a laqueadura tubária foi a principal ferramenta de controle de fertilidade no Brasil, sendo que nos anos 90, havia

mais mulheres esterilizadas do que tomando pílulas anti contraceptivas e o procedimento ainda não era regulamentado no país. (Brasil, 1993, p.2).

Dependendo do contexto social que ocupam, as experiências relacionadas ao gênero variam, criando distintas realidades para as mulheres, especialmente para aquelas de origem negra e de classes populares. Elas enfrentam desafios adicionais no acesso aos seus direitos (Akotirene, 2018).

Na CPI, o movimento de mulheres negras e feministas teve um papel decisivo para denunciar os abusos. Nomes como Jurema Werneck, Maria Betânia Ávila, Benedita da Silva, Edna Roland e Jandira Feghali tiveram forte participação no combate aos abusos. A referida comissão foi encerrada em 1993 com o propósito de criar uma lei para tratar da concepção. Após três anos, a Lei de Planejamento Familiar (Lei 9.263/96) foi aprovada, criando regras para sua utilização e obrigando o serviço de saúde a oferecer laqueadura, o que foi uma conquista na época, ainda que muitas das exigências estejam sendo derrubadas até os dias atuais (Brasil, 1996).

## 2.2 O PAPEL DA MULHER E SUAS RELAÇÕES FAMILIARES, DO PATRIARCADO À CONTEMPORANEIDADE

O Direito Civil brasileiro era regido pelas Ordenações Filipinas. Posteriormente, o Código Civil Brasileiro de 1916, influenciado pelo patriarcado arraigado na sociedade, estabelecia que mulheres eram consideradas incapazes de realizar determinados atos, incumbindo ao marido a representação legal da família.

A estrutura da família patriarcal representava predominantemente um domínio masculino. As filhas solteiras eram consideradas propriedade dos pais e, ao se casarem, permaneciam submissas, agora aos maridos. As leis e normas legais não reconheciam as mulheres como seres autônomos (Borguezan, 2015). As instituições sociais definiam o que era considerado masculino e feminino, moldando a cultura, o sistema educacional e a divisão social e sexual do trabalho. Essas disparidades de gênero resultaram na subordinação das mulheres (Aranha, 2000).

Mudanças no papel feminino, juntamente com o crescente dinamismo cultural, associadas à introdução de contraceptivos e à possibilidade do aborto, provocaram transformações significativas na esfera pública e privada (Leite, 1994). Ademais, diversos elementos, como o avanço profissional das mulheres e a taxa de divórcios, têm contribuído para o declínio do modelo familiar tradicional (Braga; Amazonas, 2005).

Diante da modernização, um número crescente de mulheres tem ingressado no mercado de trabalho, contribuindo para a renda familiar. Para além da maternidade, elas direcionam seu foco para o desenvolvimento profissional, sendo nessa dinâmica um elemento essencial para o sucesso de suas vidas (Fleck; wagner, 2003). A autonomia feminina engloba não apenas o direito à sexualidade e à decisão reprodutiva, mas também o controle sobre o próprio corpo e suas escolhas (Lisboa, 2008).

A autonomia sobre o corpo e as escolhas mencionadas é vital para o empoderamento das mulheres, pois permite que elas se tornem conscientes de seus direitos e capacidades, culminando assim em sua inclusão efetiva nas políticas sociais. Desse modo, vejamos:

Por isso, o empoderamento é indicado como passo inicial de um processo mais amplo de conquista da cidadania, que deve ser facilitado através da participação em projetos com vistas a propor demandas de políticas públicas. [...] na medida em que despertam nas mulheres condições de mudança em relação a sua consciência, aos seus 28 direitos e capacidades, possibilitando dessa forma, sua autonomia e inclusão nas políticas sociais. (Lisboa, 2008, p.5).

Nesse contexto, é importante diagnosticar que, segundo Osório (2009), os papéis associados aos homens e mulheres não estão mais estritamente ligados à identidade de gênero, mas sim à condição humana e às circunstâncias individuais. O simples fato de ser homem ou mulher não determina mais automaticamente a capacidade de desempenhar papéis conjugais. A ideia de designar à mulher a responsabilidade pelo lar e ao homem o sustento familiar é um modelo antiquado que remonta aos primórdios do desenvolvimento civilizacional.

Com a crescente participação das mulheres no mercado de trabalho e na esfera pública, começou-se a ampliar a discussão sobre o trabalho feminino fora do ambiente doméstico, que, durante muito tempo, foi considerado um espaço sagrado. Segundo Fleith *et al.* (2020), há uma expectativa social para a mulher de ser bem-sucedida, uma boa mãe, esposa, cuidar do lar e ainda manter-se sempre impecável, equilibrando constantemente a utilidade com a beleza.

### 2.3 ESTERILIZAÇÃO DEFINITIVA

A recente alteração legislativa reformulou a Lei 9.263/96, eliminando e alterando algumas exigências para a realização do procedimento de esterilização. Embora

implementadas tardiamente, essas mudanças constituem um significativo avanço na promoção dos direitos das mulheres, que eram majoritariamente afetadas por tais exigências (Brasil, 1996).

A necessidade de autorização dos maridos ou companheiros era uma das principais causas da desistência do procedimento por parte das mulheres, devido à intervenção do Estado no direito de família e ao desencorajamento da esterilização precoce. Com o passar dos anos, diversos modelos de família emergiram, e a Constituição Federal de 1988 assegurou que todos esses modelos fossem legalmente reconhecidos e tratados de maneira equitativa no âmbito do direito de família (Oliveira, 2021).

Vieira (2021) em análise da fala de Clarissa Bottega, no ano de 2016, esclarece que a esterilização voluntária está intrinsecamente associada ao desejo de não procriar. Os avanços médicos facilitaram o acesso à esterilização, o que, em algumas circunstâncias, levou ao uso inadequado desse procedimento pelo Estado. Nesse contexto, a formulação de uma legislação específica tornou-se fundamental para proteger os direitos individuais sobre o próprio corpo, assegurando o livre planejamento familiar.

O planejamento familiar é reconhecido como um direito fundamental à dignidade humana, garantido pela Constituição Federal (artigo 226, § 7º), que estipula a liberdade de decisão dos indivíduos quanto à procriação, ao controle da natalidade e à escolha dos métodos contraceptivos, além de abranger todos os aspectos relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Essa prerrogativa é também respaldada pelo Código Civil de 2002 e por legislações específicas sobre planejamento familiar, além de receber atenção especial da ONU (Velasques, 2019).

Nesse contexto, a referida legislação estabelece a obrigação do Estado em garantir políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos reprodutivos, visando facilitar o acesso a métodos contraceptivos e de planejamento familiar (Velasques, 2019). Contudo, devido à construção histórica da ideia de que a mulher é naturalmente destinada à maternidade, existe um julgamento social e uma pressão sobre as mulheres que optam por não ter filhos. Essa visão se reflete na legislação de planejamento familiar, evidenciando a falta de igualdade material, uma vez que os homens não enfrentam o mesmo tipo de julgamento por não desejarem filhos (Machado *et al.*, 2021).

A disparidade entre o número de procedimentos de laqueadura em comparação com a vasectomia evidencia a imposição à mulher da responsabilidade pelo gerenciamento do planejamento familiar. Isso é particularmente significativo, considerando a maior

complexidade e risco associados à laqueadura em comparação com a vasectomia, que é um procedimento mais simples e com menor risco (Vieira, 2021).

Observa-se, portanto, uma necessidade de harmonização entre a liberdade individual e a assistência governamental no que diz respeito aos direitos reprodutivos. Embora o Estado não deva interferir na liberdade reprodutiva, cabe a ele garantir o exercício desse direito por meio de programas e ações que facilitem o acesso à informação e a métodos contraceptivos. Essas iniciativas, integradas sob o conceito de Planejamento Familiar, são essenciais para assegurar que os direitos reprodutivos sejam efetivamente exercidos (Velasques, 2019).

O Estado tem a responsabilidade de garantir que os indivíduos estejam plenamente cientes e informados sobre os procedimentos de esterilização e disponibilizar as ferramentas necessárias. No entanto, impor requisitos específicos, como a necessidade de consentimento do cônjuge, principalmente visando desencorajar as mulheres, não é uma abordagem adequada, tendo em vista a individualidade das mulheres acerca dos seus corpos, além de potencializar a submissão de uma classe (Vieira, 2021).

Essa disparidade tem impactos significativos, como gravidezes indesejadas, que representam uma dupla opressão sobre a mulher, privada da esterilização devido à falta de consentimento do cônjuge e, ao mesmo tempo, sujeita a possíveis sanções penais caso opte pelo aborto (Strapasson; Barboza, 2022).

Dessa maneira, a ideia reforça o entendimento de que a decisão sobre esterilização voluntária é um direito exclusivo do indivíduo, não necessitando de autorização, visto que a sociedade não concede poder sobre o corpo alheio (Brasil, 2014).

Adicionalmente, foi incluído o § 2º do art. 9º da lei de planejamento familiar, que estabelece que a disponibilização de qualquer método contraceptivo deve ocorrer em até 30 dias. Apesar da rapidez teórica desse prazo, ainda há dificuldades significativas no acesso aos métodos contraceptivos (Alves; Cruz, 2022).

A recente legislação também promoveu uma modificação na primeira parte do inciso I do art. 10 da Lei 9.263, estabelecendo 21 anos como a idade mínima para consentir à esterilização voluntária (Brasil, 2022). É interessante notar que menores de idade podem se submeter a cirurgias estéticas sem uma idade mínima estabelecida, sendo necessário apenas o consentimento dos responsáveis (Oliveira, 2019).

Diante dessas considerações, é plenamente justificável aplicar como critérios para a esterilização voluntária apenas a capacidade civil plena e a manifestação de vontade por parte do indivíduo (Oliveira, 2021).

Nesse contexto, cabe ao Estado atuar com respeito e ponderação, protegendo a família e respeitando a dignidade da pessoa humana. Embora o princípio da autonomia da vontade garanta ao indivíduo o direito de gerir sua vida sem intervenção estatal, é importante observar que, apesar de não haver disposição expressa na legislação atual, o princípio da intervenção mínima do Estado na entidade familiar é referenciado analogamente à doutrina. Esse princípio visa garantir a autonomia dos indivíduos na esfera familiar, desde que isso não comprometa a ordem pública e os bons costumes (Oliveira, 2021).

Contudo, esse limite já foi ultrapassado na lei de planejamento familiar, especialmente na parte final do inciso I do art. 10, que inclui o aconselhamento por equipe multidisciplinar visando desencorajar a esterilização precoce (Brasil, 1996). A imposição de requisitos limitantes à autonomia do indivíduo representa uma intrusão do Estado na entidade familiar, promovendo a manutenção de um modelo familiar conservador, com ênfase na procriação e responsabilizando desproporcionalmente as mulheres cis pelo planejamento reprodutivo.

É crucial ressaltar que, apesar da revogação do referido parágrafo representar um avanço, especialmente para as mulheres, ainda persistem outras formas coercitivas na lei de planejamento familiar que requerem análise. Para o desenvolvimento de uma sociedade justa e igualitária, é fundamental assegurar, em primeiro lugar, a dignidade da pessoa humana e a igualdade entre homens e mulheres.

#### 2.4 A RELAÇÃO DA NORMA JURÍDICA JÁ EXISTENTE E AS ÁREAS ESPECÍFICAS AFETADAS PELA A LEI Nº 14.443/22.

No Brasil, o processo de criação de leis segue o procedimento estabelecido na Constituição Federal de 1988. A proposição de uma lei geralmente começa com um projeto de lei, que pode ser apresentado pela parte interessada. O projeto de lei é encaminhado para uma comissão parlamentar correspondente ao tema, onde é revisado, debatido e pode receber emendas. Posteriormente, o projeto é votado. Se aprovado, é encaminhado ao chefe de Estado para promulgação. Uma vez sancionado e promulgado pelo Presidente da República, o projeto de lei torna-se lei e é publicado no Diário Oficial da União. A lei entra em vigor na data estabelecida por ela mesma ou, caso não haja essa especificação, 45 dias após sua publicação (Baratieri, 2014).



Assim como para a promulgação da lei, a reforma ou complementação também é um processo que envolve o Poder Legislativo Federal e segue um procedimento específico. O processo de aprovação de uma lei ordinária ou complementar no Brasil consiste no referido trâmite da criação de lei (Soares, 2023).

É importante observar que o processo legislativo no Brasil é detalhado e pode variar em complexidade, para (Soares 2023) dependendo da natureza da reforma ou complementação desejada. Além disso, existem leis específicas que estabelecem procedimentos para áreas específicas, como tributação, educação e segurança, entre outras. Portanto, o processo pode ser ligeiramente diferente dependendo do contexto. Vale ressaltar que a tramitação de um projeto de lei pode levar tempo, envolvendo debates, emendas e revisões. Da mesma forma, leis podem ser revogadas ou modificadas posteriormente pelo Congresso Nacional, caso haja consenso entre os legisladores sobre a necessidade de alterações.

A Lei nº 9.263/1996 versa sobre a regulamentação da esterilização voluntária, especificamente a laqueadura tubária e a vasectomia. Esta lei é importante por diversas razões, entre elas, reconhecer o direito de as pessoas decidirem sobre sua capacidade reprodutiva, promovendo sua autonomia em questões de planejamento familiar. Ao permitir o acesso à esterilização, a lei contribui para a redução dos índices de gravidez indesejada, o que pode gerar impactos positivos na saúde pública e no bem-estar da mulher, bem como da família (Brasil, 1996).

Sob outro viés, em março de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.443/22, que autoriza as mulheres com mais de 21 anos a fazer o procedimento mesmo sem ter nenhum filho e sem precisar de autorização do cônjuge, uma conquista importante para o controle sobre a fertilidade. Essa narrativa não é só a respeito da laqueadura, é sobre como a decisão das mulheres sobre o seu próprio corpo as tornam reféns de outros interesses, sejam eles econômicos, políticos, religiosos, ou morais, é pela sua autonomia e pelos seus direitos (Brasil, 2022).

A Lei nº 14.443/22 foi promulgada em um cenário de transformações sociais, políticas e econômicas, apresentando-se como ponto de partida para compreendermos como as mudanças legislativas reverberam nas estruturas normativas. Neste contexto, submetendo a exame os elementos da referida lei, desvendando os seus objetivos, princípios e implicações, e avaliando como ela dialoga com os preceitos já consolidados em outras normas e regulamentos (Brasil, 2023).

A relação entre a legislação e a norma estabelecida é um aspecto fundamental no campo do direito, pois influencia diretamente o funcionamento do sistema jurídico e as dinâmicas sociais. A promulgação de novas leis suscita discussões relevantes sobre como essas mudanças legais interagem com a norma já existente. No âmbito deste debate, a Lei nº 14.443/22 emerge como um objeto de análise significativo, levando-nos a investigar de que maneira ela impacta e modifica a norma vigente.

O Projeto de Lei 1.941/2022 (originalmente PL 7.364/2014 na Câmara dos Deputados), apresentado pela deputada Carmen Zanotto, deu origem à alteração normativa. No Senado, uma das parlamentares encarregadas de relatar o projeto foi a senadora Margareth Buzetti, que demonstrou grande empenho na busca pela aprovação desde a chegada do texto à Casa (Bandeira; Garbaccio; Benetello,2023).

No momento da aprovação, a então senadora Nilda Gondim, que também atuou como relatora do projeto, ressaltou a elevada eficácia da esterilização cirúrgica como método contraceptivo permanente. Em relação à diminuição da idade para realização do procedimento, ela avaliou que o Sistema Único de Saúde (SUS) está totalmente capacitado para oferecer informações adequadas para embasar decisões conscientes (Gondim, 2022).

A Lei nº 14.443/22 apresenta desafios e oportunidades na interação entre legislação e norma. Ao examinar sua influência, buscou-se uma compreensão mais profunda do funcionamento do sistema legal em um contexto em constante mudança. No entanto, a lei sozinha não resolve o problema das laqueaduras irregulares, isso sem contar que algumas mulheres desejam a laqueadura, mas encontram dificuldades para obtê-la pelo Sistema Único de Saúde (SUS), chegando ao ponto de precisarem recorrer à justiça para garantir o procedimento. Portanto, mesmo com a lei, a autonomia das mulheres para decidir sobre sua própria saúde ainda é um desafio presente (Bandeira; Garbaccio; Benetello,2023).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo trouxe questões relacionadas à laqueadura tubária conforme as alterações na Lei nº 14.443/22, possibilitando uma análise clara sobre as mudanças diante da autonomia das mulheres sobre seus corpos, ainda com a melhoria da qualidade de vida e participação efetiva na sociedade.

Diante da pesquisa, foi possível compreender os diversos impactos, especialmente do movimento feminista, na transformação do panorama jurídico para o reconhecimento dos direitos reprodutivos das mulheres. Essas demandas resultaram na realização de conferências

históricas, que legitimaram reivindicações, fomentaram debates internacionais e ocasionaram mudanças significativas na legislação. Além de alimentar um uso acríptico do conceito, propondo uma relação de suas vivências pessoais e as transformações que gostariam de promover no campo da igualdade e nas relações de escolha.

É salutar compreender a desigualdade vivenciada pelas mulheres que atualmente seguem o reflexo historicamente patriarcal, diante dos desafios impostos às mulheres e a extinção do machismo enraizado na sociedade. Posto isso, discutir a igualdade quanto ao poder de decisão é uma tentativa de entender e articular que todas as pessoas são iguais e que têm o direito de escolha perante as normas legais, religiosas, culturais e diversas outras características do meio em que vivem. Editar e compreender os ditames constitucionais da Carta Magna dos princípios que fundamentam a república com a dignidade e igualdade.

A Lei 9.263/96 emergiu como uma medida imprescindível no contexto social e jurídico brasileiro. As disposições nela contidas contribuirão significativamente para a reformulação na legislação estabelecida pela Lei nº 14.443/22, com uma busca por maior flexibilidade nas exigências estipuladas, o que trará uma promissora perspectiva para as mulheres que almejam ter pleno domínio sobre seus direitos reprodutivos, podendo tomar decisões autônomas sem a influência de um sistema patriarcal estatal, capacitando as mulheres no exercício de sua autonomia reprodutiva e na estruturação familiar. No entanto, mesmo com essa garantia de esterilização voluntária, será sempre preciso garantir requisitos legais para a sua realização.

Por ser um tema complexo e por vezes controverso, abordando questões éticas, morais e legais, as Políticas Públicas precisam ser vistas como medidas necessárias para limitar a exploração definidas pelo machismo e pelo preconceito arraigado. Nessa linha, as políticas terão que ser acompanhadas, de forma a combater toda e qualquer situação que desvalorize a liberdade, o respeito e a garantia de direitos.

A busca por bem-estar e melhores condições de vida é um objetivo constante para as mulheres. No entanto, as manifestações de machismo, com origens que datam do período colonial, continuam a prevalecer de maneira significativa até os dias atuais. Essas manifestações perpetuam a atribuição desigual de valores e responsabilidades entre homens e mulheres. Essa desigualdade reforça uma dinâmica de poder onde as mulheres frequentemente são posicionadas em papéis subordinados em relação aos homens. Tal subordinação, ou a resistência a ela, é um dos principais fatores que contribuem para a falta de autonomia das mulheres, afetando profundamente suas oportunidades de desenvolvimento e igualdade na sociedade.

Por fim, espera-se que os resultados tragam fundamentos sólidos para pesquisas futuras, proporcionando dados relevantes para debates sobre o poder de decisão das mulheres, o machismo enraizado e persistente na contemporaneidade.

## REFERÊNCIAS

- ANAHP. Associação Nacional de Hospitais Privados – Anahp. **O que é laqueadura e o que muda com a nova legislação.** Disponível em: <https://www.anahp.com.br/saude-da-saude/o-que-e-laqueadura-e-o-que-muda-com-a-nova-legislacao/#:~:text=Aprovada%20pelo%20Senado%20em%202022,consentimento%20por%20parte%20do%20parceiro>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- AKOTIRENE, C. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte, Letramento: Justificando, 2018. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=LSqsDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT5&dq=carla+AKOTIRENE&ots=nrRT2xeTVX&sig=oCnOYS-Bv7Tt8WzNVu4GLdLbMwk#v=onepage&q=carla%20AKOTIRENE&f=false>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- ALVES, H. R.; CRUZ, A. R. S. A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE FAMÍLIA E SEUS REFLEXOS SOBRE O PLANEJAMENTO FAMILIAR: UMA ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DOS REQUISITOS PARA A ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA PREVISTOS NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9263/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, v. 10, n. 2, p. 347-391, 2022. Disponível em: <https://portal.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1125>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- ARANHA, M. L. A. **Filosofia da Educação.** 2. ed. São Paulo: Moderna, 2000.
- BANDEIRA, G. N. C. S. M.; GARBACCIO, G. L.; BENETELLO, R. K. O DIREITO AO LIVRE PLANEJAMENTO FAMILIAR E AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS FACE À LEI Nº 9263/1996. **Revista Jurídica**, v. 1, n. 73, p. 185-212, 2023. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/6323>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- BARATIERI, N. A. **Serviço público na constituição federal.** 1 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.
- BEAUVOIR, S. **A força das coisas.** 7ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2021. 648.p.

BORGUEZAN, D. **Possibilidades e limites de emancipação feminina a partir das análises das dissoluções familiares em Santa Catarina no período de 1980 e 2010**. 2015. 192 f. Dissertação (Mestrado em desenvolvimento regional) - Universidade do Contestado – UnC, [S. l.], 2015. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Danielly-Borguezan.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRAGA, M.G.R.; AMAZONAS, M.C.L.A. Família: maternidade e procriação assistida. **Psicologia em Estudo**, Maringá, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/x8NbGyVs8ZZ4ZrRWTWVCKjq/?lang=pt>. Acesso em: 24 out. 2023.

BRASIL. Atividade legislativa. **Projeto da Lei nº 14.443/22**. Proposta pela Deputada Federal Carmen Zanotto. 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154041>. Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.443, de 02 de setembro de 2022**. Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/114443.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/114443.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996**. Lei de Planejamento Familiar. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19263.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19263.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. República Federativa do. **Constituição Federativa do Brasil**. Brasília: Ministério da comunicação, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 ago. 2023.

BRASIL. SENADO Federal. **Relatório nº 2, de 1993 - CN. Presidida pela Deputada Benedita da Silva**. 1993. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/85082/CPMIesterilizacao.pdf?sequence=7>. Acesso em: 14 ago. 2023.

FERRARI, R. **O Empoderamento da Mulher**. 2013. Disponível em: <http://www.fap.sc.gov.br/noticias/empoderamento.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

FLECK, A.C.; WAGNER, A. A Mulher Como a Principal Provedora do Sustento Econômico Familiar. **Psicologia em Estudo**, Maringá, 8, (num. esp.), 31-38. 2003.

FLEITH, D. S. *et al.* Expectativas de sucesso profissional de ingressantes na educação superior: estudo comparativo. **Avaliação Psicológica**, v. 19, n. 3, p. 223-231, 2020. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712020000300002&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712020000300002&script=sci_arttext). Acesso em: 10 jun. 2024.

FONSECA, L. N. Uma retrospectiva sócio-histórica da participação social e da construção de políticas públicas de atenção à saúde sexual e reprodutiva de mulheres no Brasil. **Semina-Revista dos Pós-Graduandos em História da UPF**, v. 22, n. 1, p. 41-62, 2023. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/ph/article/view/13654/114117003>. Acesso em: 10 jun. 2024.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

GÓES, W. L. A Eugenia entre os séculos XX e XXI: uma discussão necessária. **Revista Brasileira de História**, v. 43, p. 75-99, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/brjxq5RqQBvyHtZ5bzfcqyt/>. Acesso em: 9 abr. 2024.

GONÇALVES, T. A. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2013.

GONDIM, N. **Parecer n. 1.941 de 2022**. Relatório Legislativo. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9191701&ts=1663676252129&disposition=inline>. Acesso em: 14 ago. 2023.

HENTZ, A. S. Esterilização humana: aspectos legais, éticos e religiosos. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 10, n. 632, 1 abr. 2005. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/6544>. Acesso em: 11 mai. 2024.

LAKATOS, E. M. **Metodologia do Trabalho Científico**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026559. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso em: 07 nov. 2023.

LEITE, C.L.P. **Mulheres: muito além do teto de vidro**. São Paulo: Atlas, 1994. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/sepa/article/view%20File/313/261>. Acesso em: 10 out. 2023.

LIMA, A. A. A. Significado da laqueadura tubária para moradoras de vilas populares de porto alegre. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 57, n.2, p.203-207, 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/reben/a/7PPTckCDJsWsZGPqV6mdtnS/?format=pdf#:~:text=A%20es%20teriliza%C3%A7%C3%A3o%20tub%C3%A1ria%20surgiu%20como,a%20duas%20ces%C3%A1reas\(1\)](https://www.scielo.br/j/reben/a/7PPTckCDJsWsZGPqV6mdtnS/?format=pdf#:~:text=A%20es%20teriliza%C3%A7%C3%A3o%20tub%C3%A1ria%20surgiu%20como,a%20duas%20ces%C3%A1reas(1).). Acesso em: 15 set. 2023.

LISBOA, T. K. **O Empoderamento como estratégia de inclusão das mulheres nas políticas sociais**. Fazendo Gênero 8 – Corpo, violência e poder. Florianópolis, 25 a 28 de ago., 2008. Disponível em: [https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/6-empoderamento-teresa\\_kleba\\_lisboa\\_11.pdf](https://pactoglobalcreapr.files.wordpress.com/2012/02/6-empoderamento-teresa_kleba_lisboa_11.pdf). Acesso em: 23 out. 2023.

MAIA, G. A. S.; CONTURBIA J. N. A. Os limites da intervenção do Estado na autonomia da mulher: uma análise sobre a Lei no 9.263/1996. **Revista Juris UniToledo**, v.7, n.1, p.126-144, 2022. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/272/247>. Acesso em: 06 abr. 2024.

MACHADO, M. H. P. T. et al. (Ed.). **Ventres livres? Gênero, maternidade e legislação. Brasil e Mundo Atlântico—Séculos XVIII e XIX**. São Paulo: Editora Unesp, 2022. 185.p.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8ª. Ed. São Paulo. Atlas, 2012.

NASCIMENTO, L. F. **ESTERILIZAÇÃO FEMININA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS JURÍDICO-SOCIAIS NA ATUALIDADE**. Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/22176/1/LFN15122020.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2024.

NSSM. National Security Study Memorandum - NSSM 200 - **Implications of Worldwide Population Growth For U.S. Security and Overseas Interest**, 10 dez. 1974 “The Kissinger Report”.

OLIVEIRA, A. M.; RODRIGUES, H.W. Blessed be the fruit: resquícios de um viés controlista em ações sobre cirurgia de laqueadura no Judiciário de Santa Catarina (2015-2016). **Revista Direito GV**, v.15, n.1, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/HXvRHxm5PCJQ5pLkc8cVZ9J/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

OLIVEIRA, S. M. D. ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA: UMA ANÁLISE SOBRE O LIVRE PLANEJAMENTO FAMILIAR À LUZ DO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO CORPORAL. **Revista Conversas Civilísticas**, v. 1, n. 2, p. 68-86, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/conversascivilisticas/article/view/47538/25924>. Acesso em: 18 mai. 2024.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Plataforma de Cairo, 1994. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/relatorio-cairo.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.

OSÓRIO, L. C. **Como trabalhar com sistemas humanos: grupos, casais e famílias, empresas**. Grupo A, E-book. ISBN 9788565852586, 2009. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788565852586/>. Acesso em: 09 set. 2023.

SOARES, P. H. **Como são feitas as leis**. In: Jovem Senador, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/jovensenador/home/paginas/como-sao-feitas-as-leis>. Acesso em: 10 jun. 2024.

SOUSA, J. T. **Liberdade reprodutiva da mulher: Uma Análise da Lei no 9.263/96**. UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA FACULDADE DE DIREITO, Uberlândia, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/22135/3/LiberdadeReprodutivaMulher.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2024.



STRAPASSON, K. M.; BARBOZA, E. M. Q. A inconstitucionalidade do condicionamento da esterilização voluntária ao consentimento de terceiro. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 59, n. 234, p. 139-160, abr./jun. 2022. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril\\_v59\\_n234\\_p139](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/234/ril_v59_n234_p139). Acesso em: 18 mai. 2024.

TEIXEIRA, I.M.; MOURA, L. B. O. F.; SOUZA, E. C. **Laqueadura e a ausência de liberdade da mulher com o seu corpo: a intervenção estatal no processo de construção familiar**. Mossoró: Universidade Potiguar; 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/c8323cde-b512-43f3-b308-464d354ad29d/download>. Acesso em: 06 abr. 2024.

VELASQUES, L. V. **ESTERILIZAÇÃO HUMANA: limites entre a voluntariedade e a compulsoriedade**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/238541/001102428.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 13 abr. 2024.

VIEIRA, S. **Esterilização Voluntária e a Autonomia Reprodutiva da Mulher Casada**. 1ª ed., v.65. São Paulo: Editora Dialética, 2021.

XAVIER, A. K.; ROSATO, C. M. Mulheres e Direitos: Saúde sexual e reprodutiva a partir das Conferências da ONU. **Revista Ártemis**, v. 21, n. 1, 2016. Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/f5c298df115cab77017a7f9e7f258142/1?pq-origsite=gscholar&cbl=4708196>. Acesso em: 9 jun. 2024.

YAMAMOTO, S. T. **A esterilização cirúrgica feminina no Brasil, controvérsias na interpretação e desafios na aplicação da Lei 9263**. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) São Paulo- Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo; 2011. 202.p. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-29112011-134801/publico/SergioYamamoto.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.